



Guaratinguetá, 05 de setembro de 2023.

Ofício C-nº 197/2023

Envia Projeto de Lei Executivo nº 093/2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Este Executivo submete à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, do incluso Projeto de Lei Executivo nº 093/2023, que dá nova redação ao art. 3º, da Lei Municipal nº 5.303, de 26 de maio de 2022, que autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convênio com a Sociedade Educacional Santo Antônio Ltda. - Faculdade Serra Dourada, entidade inscrita junto ao CNPJ sob nº 19.498.813/0003-43.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Edis.

Para melhor amplitude na aplicabilidade da presente Lei, oferecendo aos alunos interessados opções diferenciadas, novo Anexo foi inserido ao seu texto original, proporcionando a cooperação entre as partes, no sentido de incentivar o desenvolvimento educacional dos funcionários e associados do Executivo Municipal.

Aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares considerações de elevado apreço e distinta consideração.



MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
PEDRO SANNINI ANDRADE DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de
Guaratinguetá/SP

Seção de Secretaria de Expediente. – LAR/am





PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 093/2023

Dá nova redação ao art. 3º, da Lei Municipal nº 5.303, de 26 de maio de 2022, que autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convênio com a Sociedade Educacional Santo Antônio Ltda. - Faculdade Serra Dourada, entidade inscrita junto ao CNPJ sob nº 19.498.813/0003-43.

Art. 1º O art. 3º, da Lei Municipal nº 5.303, de 26 de maio de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Os termos de convênios, que constituem os Anexos I (Termo de Convênio) e II (Termo de Convênio e de Cooperação Técnica), desta Lei, após assinados pelas partes convenientes, serão encaminhados à Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, para ciência, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme dispõe o § 1º, do art. 125, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá.” (NR)

Art. 2º O Anexo Único, da Lei Municipal nº 5.303/2022, passa a ser denominado Anexo I.

Art. 3º Fica acrescido o Anexo II, à Lei Municipal nº 5.303/2022.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor, na data da sua publicação.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal



CONVÊNIO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

TERMO DE CONVÊNIO E DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO GUARATINGUETÁ E A SOCIEDADE SANTO ANTÔNIO LTDA.

PARTÍCIPES:

O Município Guaratinguetá, com sede na Rua/Avenida R. Aluísio José de Castro, 147 - Chácaras Selles, Guaratinguetá - SP, 12505-470, inscrito no CNPJ sob o nº 46.680.500/0001-12, neste ato representado pelo seu Prefeito(a) Marcus Augustin Soliva, portador do CPF nº 019.239.808-31.

A Sociedade Santo Antônio LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.498.813/0003-43, sediada na Estrada Chiquitô de Aquino, 46, Santa Lucrecia, CEP. 12.612.550, Lorena/SP, neste ato representado por Olívio de Sá Rodrigues Júnior, portador do CPF nº 065.501.876-05.

CLÁUSULA PRIMEIRA -- DO OBJETO

1.1 O presente convênio visa formalizar as condições básicas de estágios de alunos da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, de interesse curricular, obrigatório, em atividade de aprendizagem, treinamento prático e aperfeiçoamento, em estabelecimento da UNIDADE CONCEDENTE, conforme Lei Federal 11.788/08.

1.2 Para fins deste convênio entende-se como estágio as atividades de aprendizagem social, profissional e cultural proporcionadas ao estudante pela participação em situações de vida e trabalho, no estabelecimento da UNIDADE CONCEDENTE, com a interveniência da INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

1.3 Para fins deste convênio a UNIDADE CONCEDENTE não deverá repassar qualquer tipo de verba à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, bem como ao estagiário, pelo fato de conceder oportunidade de estágio em suas instalações. O estágio terá duração coincidente com o ano letivo da INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

1.4 O estágio poderá ser renovado quando houver o assentimento da UNIDADE CONCEDENTE e do ESTÁGIÁRIO com a interveniência da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, durante o período em que o mesmo for aluno regularmente matriculado na FACULDADE.

1.5 A duração do estágio, na mesma unidade concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS PROPOSIÇÕES DA UNIDADE CONCEDENTE

2.1 A UNIDADE CONCEDENTE se propõe a propiciar aprendizado profissional aos estudantes da INSTITUIÇÃO DE ENSINO nos termos da legislação e das disposições deste



convênio.

2.2 A seu critério, fixará o número de vagas para ESTAGIÁRIOS, bem como a distribuição dessas vagas dentre as atividades de aprendizagem social, profissional e/ ou cultural.

2.3 Fornecerá para a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, as informações disponíveis sobre o desempenho do ESTAGIÁRIO, por meio de relatórios mensais sucintos, para efeitos de avaliações.

2.4 Assinará com cada ESTAGIÁRIO um TERMO DE COMPROMISSO na forma e padrão usado para finalidade do estágio atendendo a legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

3.1 A INSTITUIÇÃO DE ENSINO se obriga a apresentar a UNIDADE CONCEDENTE os candidatos selecionados para o estágio dentro das normas estabelecidas pelas partes conveniadas.

3.2 Fornecerá e firmará os TERMOS DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, como interveniente, para todos os ESTAGIÁRIOS que foram aceitos pela UNIDADE CONCEDENTE.

3.3 Providenciar, sem custo em caso de estágio obrigatório, o seguro de vida em favor dos estagiários, em valor compatível a dar garantias necessárias ao estagiário em caso de acidente ou morte, e comprovar a referida contratação;

CLÁUSULA QUARTA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

4.1 Cada partícipe se compromete em manter sigilo sobre os dados e informações gerados durante a execução das atividades previstas na Cláusula Primeira, não os revelar ou transmitir, direta ou indiretamente, a terceiros que não sejam os partícipes, sem autorização prévia de uma das partes.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência do presente Termo é de 05 anos (cinco anos), contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante aviso com antecedência mínima de 30 dias.

5.2 E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Lorena, 02 de agosto de 2023.



Marcus Augustin Soliva

Olívio de Sá Rodrigues Júnior



TERMO DE CONVÊNIO.

As partes, a seguir qualificadas, e representadas por seu representante legal ou procurador ao final identificado, têm entre si certas e ajustadas, celebrar o presente Termo de CONVÊNIO, composto pelas Condições Especiais e Condições Gerais, conforme cláusulas abaixo, que as partes mutuamente outorgam e aceitam, nos termos abaixo.

I - INSTITUIÇÃO DE ENSINO			
Nome Entidade Representada/Funcionária			
Sociedade Educacional Santo Antônio Ltda.			
Endereço da Unidade Educacional			
Estrada Chiquito de Aquino, 46 – Santa Lucrécia			
Cidade	Estado	CEP	CNPJ
Lorena	SP	12612-550	19.498.813/0003-43

II – CONVENIADA			
Nome			
Endereço			
Cidade	Estado	CEP	CNPJ

III. DESCRIÇÃO DO OBJETO DO CONVÊNIO:

- a. O presente convênio visa proporcionar a cooperação entre as partes no sentido de incentivar o desenvolvimento educacional dos funcionários e associados da **CONVENIADA**, que venham a cursar quaisquer dos cursos de Graduação ministrados pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, nos termos e condições previstos neste contrato.
- b. O presente convênio abrange: (i) os funcionários e associados da **CONVENIADA**, (ii) seu cônjuge, (iii) filhos e (iv) o dependente legal informado na declaração de imposto de renda do funcionário ou associado.



IV. PRAZO

- a) O presente convênio é firmado por prazo indeterminado, iniciando sua vigência a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindido por qualquer das partes e sem qualquer ônus, mediante aviso prévio por escrito com 30 dias de antecedência.
- b) O presente convênio ficará rescindido de pleno direito, caso qualquer das partes, venha a infringir quaisquer das disposições deste instrumento.
- c) Rescindido este contrato por qualquer motivo, os alunos já favorecidos, terão os benefícios previstos neste convênio garantidos até o término do semestre letivo em andamento.

V. DESCONTO CONCEDIDO EM RAZÃO DO PRESENTE CONVÊNIO.

- a. PERCENTUAL DE DESCONTO FINANCEIRO CONCEDIDO:
 - i. 30% (trinta por cento) de desconto financeiro sobre o valor das mensalidades.
- b. Entende-se por "DESCONTO FINANCEIRO" o percentual de desconto concedido através deste convênio, sobre o valor praticado para os CURSOS DE GRADUAÇÃO da INSTITUIÇÃO, aplicado sobre o valor líquido contratual das parcelas mensais do semestre, desde que respeitadas a pontualidade do pagamento e demais condições de pagamento previstas neste Termo de Convênio, Edital de Matrícula e Contrato de Prestação de Serviços.
- c. Entende-se por "valor líquido", o valor já descontado os benefícios fixados para os demais alunos adimplentes da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, como desconto por antecipação; descontos para pagamento em dia, e outros previsto no Edital de Matrícula e/ou contrato de prestação de serviços.
- d. O benefício de desconto financeiro será aplicado a alunos que, na data da assinatura deste convênio, já estejam matriculados na Instituição de Ensino.
- e. O aluno conveniado somente fará jus ao benefício do desconto financeiro previsto na cláusula "V", "a", "i", se efetuar o pagamento tempestivo da mensalidade escolar, perdendo o desconto, em caso de atraso de pagamento de sua mensalidade.



CONDICÕES GERAIS

- 1) Caso o aluno, funcionário ou associado da CONVENIADA, não quite em dia o valor das mensalidades, ele perderá o direito a toda e qualquer bonificação e/ou desconto previsto neste CONVÊNIO, ficando ainda sujeito às penalidades financeiras e acadêmicas previstas no Edital de Matrícula e Contrato de Prestação de Serviços.
- 2) As condições de pagamento das mensalidades ou semestralidade poderão ser alteradas a livre critério da **CONCEDENTE**, sendo certo que tal alteração constará dos Editais de Matrícula da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.
- 3) O valor da semestralidade, por se tratar de um curso seriado, está vinculado à série e ao curso em que o(a) aluno(a) estiver matriculado(a) e não às disciplinas efetivamente cursadas, observando-se que os valores em questão constam discriminados nos Editais de Matrícula fixados e publicados nos Murais da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e também disponibilizados nos demais meios de comunicação interna da Instituição de Ensino.
- 4) A condição de funcionário ou associado, de cônjuge, de filho ou de dependente legal de funcionário ou associado da **CONVENIADA** é imprescindível para obtenção do Desconto Financeiro previsto neste instrumento, e será comprovada no ato da matrícula ou rematrícula, através de: (i) declaração de vínculo empregatício para o caso de funcionário ou associado; (ii) declaração de vínculo empregatício ou associado e certidão de casamento, para o caso de cônjuge; (iii) declaração de vínculo empregatício ou associado e certidão de nascimento para o caso de filho ou (iv) declaração de vínculo empregatício ou associado e de dependente legal ou declaração de imposto de renda do funcionário ou associado, para o caso de dependente legal.
- 5) Os descontos previstos no presente convênio não incidirão sobre quaisquer outras cobranças efetuadas pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, que não sejam mensalidade escolar.
- 6) Também não incidirá desconto financeiro adicional por parte da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, no valor da primeira parcela (matrícula), assim como em quaisquer outras taxas, tais como reabertura de matrícula após o período de trancamento, declarações, disciplinas cursadas em regime de dependência, ou antecipadas, etc.
- 7) Os percentuais de desconto previstos neste instrumento incidirão sobre o valor contratual da mensalidade (exceto a 1ª mensalidade) do curso escolhido pelo aluno favorecido, concedido após a formalização da matrícula de cada período letivo, dentro dos prazos previstos pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e desde que comprovada a qualidade de funcionário da **CONVENIADA**.



- 8) Caso cesse o vínculo do funcionário ou a condição de associado com a CONVENIADA, ou em caso de rescisão do presente convênio, por qualquer motivo, este perderá o desconto concedido por força de convênio. Contudo, será assegurado ao ex-funcionário ou ex-associado todos os benefícios previstos no presente convênio até o término do semestre letivo em andamento.
- 9) O percentual do desconto objeto do presente convênio, concedido sobre a mensalidade, seguirá a regra abaixo ("a" e "b"), no que tange a programas governamentais ou privados de financiamento estudantil:
 - a. Sobre os valores financiados pelo FIES ou qualquer outro programa governamental ou privado, não incidirão quaisquer descontos previstos neste convênio;
 - b. Caso o financiamento governamental ou privado seja parcial, fica garantido ao aluno a incidência dos descontos previsto neste convênio, que incidirá exclusivamente sobre o valor da parcela que não seja objeto de financiamento.
- 10) A mensalidade e/ou outras despesas do curso, serão pagas diretamente a INSTITUIÇÃO DE ENSINO pelo funcionário e associado ou responsável legal, sendo estes, os únicos responsáveis pela obrigação financeira, que estará sujeito às regras do presente contrato de convênio, bem como as obrigações previstas no contrato de prestação de serviços educacionais e edital de matrícula da INSTITUIÇÃO DE ENSINO.
- 11) Observado o disposto no presente CONVÊNIO, fica afastada qualquer responsabilidade de qualquer natureza que seja, entre as partes, bem como entre a CONVENIADA e seus funcionários e associado, principalmente, mas não se limitando, à eventuais inadimplências oriundas se não as estabelecidas no presente instrumento.
- 12) A CONVENIADA se compromete a promover ações para divulgação entre todos seus funcionários e associado sobre as condições e os cursos disponibilizados, especialmente em periódicos internos, murais, etc., bem como por meio da distribuição de material informativo fornecido pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO.
- 13) Durante a vigência deste convênio, as partes autorizam, de parte a parte, a divulgação desta parceria em seus respectivos sites, inclusive com a inclusão da sua respectiva logomarca na página de divulgação de convênios.
- 14) As partes obrigam-se a respeitar todos os termos do presente convênio, por si, seus funcionários, dependentes, diretores e representantes legais.




- 15) As partes declaram, para todos os efeitos de direito, que o presente contrato, em qualquer hipótese, não induz ou caracteriza qualquer vínculo de natureza associativa ou comercial entre elas. Declaram ainda, que o presente contrato não resulta em qualquer vínculo de natureza trabalhista, respondendo cada uma delas, isoladamente, por todas as obrigações e encargos que assumirem, seja de que natureza for.
- 16) O presente instrumento constitui o único e integral acordo entre as Partes para fins de distrato, decorrente das negociações neste ato totalmente consolidadas. As Partes concordam que o presente instrumento registra fielmente as negociações anteriormente por elas mantidas e as intenções das mesmas, substituindo integralmente todos os entendimentos, declarações, negociações e discussões anteriores, verbais ou por escrito, referente ao distrato contratual ora formalizado.
- 17) As partes elegem o foro da Comarca da Capital de São Paulo para dirimir todas as questões ou qualquer ação oriunda deste contrato.

E, por estarem acordadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, tudo em presença das testemunhas abaixo assinadas.

Lorena, de abril de 2022.

Nome empresa
CONVENIADA

nome
RG: e CPF:



SOCIEDADE EDUCACIONAL SANTO ANTONIO LTDA
INSTITUIÇÃO DE ENSINO

OLIVIO DE SÁ RODRIGUES JÚNIOR
DIRETOR GERAL
RG: MG-10.054.068 CPF: 065.501.876-05





LEI MUNICIPAL Nº 5.303, DE 26 DE MAIO DE 2022

Autoriza o EXECUTIVO MUNICIPAL a celebrar Convênio com a SOCIEDADE EDUCACIONAL SANTO ANTÔNIO LTDA. - Faculdade Serra Dourada - entidade inscrita junto ao CNPJ sob nº 19.498.813/0003-43.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a SOCIEDADE EDUCACIONAL SANTO ANTÔNIO LTDA. - FACULDADE SERRA DOURADA – situada na Estrada Chiquinho de Aquino, nº 46, Bairro Santa Lucrécia, Lorena, visando proporcionar a cooperação entre as partes, no sentido de incentivar o desenvolvimento educacional dos funcionários da PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, que venham cursar quaisquer dos cursos de Graduação.

Art. 2º A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá disponibilizará à Instituição de Ensino, estágio obrigatório, aos alunos da unidade de ensino, com o intuito de aprimoramento profissional, cultural e, social do estagiário, através de aprendizagem e participação prática, junto às secretarias ou repartições públicas afins.


Art. 3º O Termo de Convênio, que constitui o anexo único desta Lei, após assinado pelas partes convenientes, será encaminhado à Câmara Municipal de Guaratinguetá, para ciência, no prazo de trinta dias, conforme dispõe o § 1º, do art. 125, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor, na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e seis dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA

Prefeito Municipal


ADEMAR DOS SANTOS FILHO
Secretário Municipal da Administração

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.

Registrado no Livro de Leis Municipais nº LVI.



TERMO DE CONVÊNIO.

As partes, a seguir qualificadas, e representadas por seu representante legal ou procurador ao final identificado, têm entre si certas e ajustadas, celebrar o presente Termo de CONVÊNIO, composto pelas Condições Especiais e Condições Gerais, conforme cláusulas abaixo, que as partes mutuamente outorgam e aceitam, nos termos abaixo.

I - INSTITUIÇÃO DE ENSINO			
Nome Entidade Educacional Parcial:			
Sociedade Educacional Santo Antônio Ltda.			
Endereço da Unidade Educacional:			
Estrada Chiquito de Aquino, 46 – Santa Lucrécia			
Cidade:	Estado:	CEP:	CNPJ:
Lorena	SP	12612-550	19.498.813/0003-43

II – CONVENIADA			
Nome:			
Endereço:			
Cidade:	Estado:	CEP:	CNPJ:

III. DESCRIÇÃO DO OBJETO DO CONVÊNIO:

<p>a. O presente convênio visa proporcionar a cooperação entre as partes no sentido de incentivar o desenvolvimento educacional dos funcionários e associados da CONVENIADA, que venham a cursar quaisquer dos cursos de Graduação ministrados pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nos termos e condições previstos neste contrato.</p> <p>b. O presente convênio abrange: (i) os funcionários e associados da CONVENIADA, (ii) seu cônjuge, (iii) filhos e (iv) o dependente legal informado na declaração de imposto de renda do funcionário ou associado.</p>
--



IV. PRAZO

- a) O presente convênio é firmado por prazo indeterminado, iniciando sua vigência a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindido por qualquer das partes e sem qualquer ônus, mediante aviso prévio por escrito com 30 dias de antecedência.
- b) O presente convênio ficará rescindido de pleno direito, caso qualquer das partes, venha a infringir quaisquer das disposições deste instrumento.
- c) Rescindido este contrato por qualquer motivo, os alunos já favorecidos, terão os benefícios previstos neste convênio garantidos até o término do semestre letivo em andamento.

V. DESCONTO CONCEDIDO EM RAZÃO DO PRESENTE CONVÊNIO.

- a. PERCENTUAL DE DESCONTO FINANCEIRO CONCEDIDO:
 - i. 30% (trinta por cento) de desconto financeiro sobre o valor das mensalidades.
- b. Entende-se por 'DESCONTO FINANCEIRO' o percentual de desconto concedido através deste convênio, sobre o valor praticado para os CURSOS DE GRADUAÇÃO da INSTITUIÇÃO, aplicado sobre o valor líquido contratual das parcelas mensais do semestre, desde que respeitadas a pontualidade do pagamento e demais condições de pagamento previstas neste Termo de Convênio, Edital de Matrícula e Contrato de Prestação de Serviços.
- c. Entende-se por "valor líquido", o valor já descontado os benefícios fixados para os demais alunos adimplentes da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, como desconto por antecipação; descontos para pagamento em dia, e outros previsto no Edital de Matrícula e/ou contrato de prestação de serviços.
- d. O benefício de desconto financeiro será aplicado a alunos que, na data da assinatura deste convênio, já estejam matriculados na Instituição de Ensino.
- e. O aluno conveniado somente fará jus ao benefício do desconto financeiro previsto na cláusula "V", "a", "P", se efetuar o pagamento tempestivo da mensalidade escolar, perdendo o desconto, em caso de atraso de pagamento de sua mensalidade.



CONDICÕES GERAIS

- 1) Caso o aluno, funcionário ou associado da CONVENIADA, não quite em dia o valor das mensalidades, ele perderá o direito a toda e qualquer bonificação e/ou desconto previsto neste CONVÊNIO, ficando ainda sujeito às penalidades financeiras e acadêmicas previstas no Edital de Matrícula e Contrato de Prestação de Serviços.
- 2) As condições de pagamento das mensalidades ou semestralidade poderão ser alteradas a livre critério da CONCEDENTE, sendo certo que tal alteração constará dos Editais de Matrícula da INSTITUIÇÃO DE ENSINO.
- 3) O valor da semestralidade, por se tratar de um curso seriado, está vinculado à série e ao curso em que o(a) aluno(a) estiver matriculado(a) e não às **disciplinas efetivamente cursadas**, observando-se que os valores em questão constam **discriminados nos Editais** de Matrícula fixados e publicados nos Murais da INSTITUIÇÃO DE ENSINO e também disponibilizados nos demais meios de comunicação interna da Instituição de Ensino.
- 4) A condição de funcionário ou associado; de cônjuge; de filho ou de dependente legal de funcionário ou associado da CONVENIADA é imprescindível para obtenção do Desconto Financeiro previsto neste instrumento, e será comprovada no ato da matrícula ou rematrícula, através de: (i) declaração de vínculo empregatício para o caso de funcionário ou associado; (ii) declaração de vínculo empregatício ou associado e certidão de casamento, para o caso de cônjuge; (iii) declaração de vínculo empregatício ou associado e certidão de nascimento para o caso de filho ou (iv) declaração de vínculo empregatício ou associado e de dependente legal ou declaração de imposto de renda do funcionário ou associado, para o caso de dependente legal.
- 5) Os descontos previstos no presente convênio não incidirão sobre quaisquer outras cobranças efetuadas pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, que não sejam mensalidade escolar.
- 6) Também não incidirá desconto **financeiro adicional por parte da INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, no **valor da primeira parcela (matrícula)**, assim como em quaisquer outras taxas, tais como reabertura de matrícula após o período de trancamento, declarações, disciplinas cursadas em regime de dependência, ou antecipadas, etc.
- 7) Os percentuais de desconto previstos neste instrumento incidirão sobre o valor contratual da mensalidade (exceto a 1ª mensalidade) do curso escolhido pelo aluno favorecido, concedido após a formalização da matrícula de cada período letivo, dentro dos prazos previstos pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO e desde que comprovada a qualidade de funcionário da CONVENIADA.



- 8) Caso cesse o vínculo do funcionário ou a condição de associado com a **CONVENIADA**, ou em caso de rescisão do presente convênio, por qualquer motivo, este perderá o desconto concedido por força de convênio. Contudo, será assegurado ao ex-funcionário ou ex-associado todos os benefícios previstos no presente convênio até o término do semestre letivo em andamento.
- 9) O percentual do desconto objeto do presente convênio, concedido sobre a mensalidade, seguirá a regra abaixo (“a” e “b”), no que tange a programas governamentais ou privados de financiamento estudantil:
 - a. Sobre os valores financiados pelo FIES ou qualquer outro programa governamental ou privado, não incidirão quaisquer descontos previstos neste convênio;
 - b. Caso o financiamento governamental ou privado seja parcial, fica garantido ao aluno a incidência dos descontos previsto neste convênio, que incidirá exclusivamente sobre o valor da parcela que não seja objeto de financiamento.
- 10) A mensalidade e/ou outras despesas do curso, serão pagas diretamente a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** pelo funcionário e associado ou responsável legal, sendo estes, os únicos responsáveis pela obrigação financeira, que estará sujeito às regras do presente contrato de convênio, bem como as obrigações previstas no contrato de prestação de serviços educacionais e edital de matrícula da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.
- 11) Observado o disposto no presente **CONVÊNIO**, fica afastada qualquer responsabilidade de qualquer natureza que seja, entre as partes, bem como entre a **CONVENIADA** e seus funcionários e associado, principalmente, mas não se limitando, à eventuais inadimplências oriundas se não as estabelecidas no presente instrumento.
- 12) A **CONVENIADA** se compromete a promover ações para divulgação entre todos seus funcionários e associado sobre as condições e os cursos disponibilizados, especialmente em periódicos internos, murais, etc., bem como por meio da distribuição de material informativo fornecido pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.
- 13) Durante a vigência deste convênio, as partes autorizam, de parte a parte, a divulgação desta parceria em seus respectivos sites, inclusive com a inclusão da sua respectiva logomarca na página de divulgação de convênios.
- 14) As partes obrigam-se a respeitar todos os termos do presente convênio, por si, seus funcionários, dependentes, diretores e representantes legais.



- 15) As partes declaram, para todos os efeitos de direito, que o presente contrato, em qualquer hipótese, não induz ou caracteriza qualquer vínculo de natureza associativa ou comercial entre elas. Declaram ainda, que o presente contrato não resulta em qualquer vínculo de natureza trabalhista, respondendo cada uma delas, isoladamente, por todas as obrigações e encargos que assumirem, seja de que natureza for.
- 16) O presente instrumento constitui o único e integral acordo entre as Partes para fins de distrato, decorrente das negociações neste ato totalmente consolidadas. As Partes concordam que o presente instrumento registra fielmente as negociações anteriormente por elas mantidas e as intenções das mesmas, substituindo integralmente todos os entendimentos, declarações, negociações e discussões anteriores, verbais ou por escrito, referente ao distrato contratual ora formalizado.
- 17) As partes elegem o foro da Comarca da Capital de São Paulo para dirimir todas as questões ou qualquer ação oriunda deste contrato.

E, por estarem acordadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, tudo em presença das testemunhas abaixo assinadas.

Lorena, de abril de 2022.

Nome empresa
CONVENIADA

nome
RG: e CPF:



SOCIEDADE EDUCACIONAL SANTO ANTONIO LTDA
INSTITUIÇÃO DE ENSINO

OLIVIO DE SÁ RODRIGUES JÚNIOR
DIRETOR GERAL
RG: MG-10.054.068 CPF: 065.501.876-05

